



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-19393/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: AGENCIA REGULADORA DE SERV.PUBL.DELEGADOS DE TRANSP. DE SP

Objeto: Pedido de Reconsideração contra acórdão proferido na representação nº 14044.989.16-8, complementado pelo acórdão dos Embargos de Declaração nº 17688.989.16-9, manejados contra edital da Concorrência 0

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. RECEBIDO COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL, COM OFÍCIO A ARTESP.

TC-9226/989/18

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA

Representada: AGENCIA REGULADORA DE SERV.PUBL.DELEGADOS DE TRANSP. DE SP

Objeto: Recurso de Agravo.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-10678/989/18

Representante: TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo nº 1903/0027/2017, do tipo menor preço, relativo à Oferta de Compra nº 080286000012018OC00008 que tem por obje



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10711/989/18

Representante: RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo nº 1903/0027/2017, do tipo menor preço, relativo à Oferta de Compra nº 080286000012018OC00008 que tem por obje

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16950/989/17

Representante: RK1 TRANSPORTES LTDA

Objeto: Licitação na modalidade concorrência presencial, cujo objeto da licitação é a Permissão de uso para exploração comercial dos Serviços de Transportes, com veículos tipo Van, aos Visitantes do ZOO SAF

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-004403/026/08

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Diretor Presidente, João Abukater Neto – Diretor Técnico e Manoel de Jesus Gonçalves – Diretor Técnico em Exercício.

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Associação Viver Melhor, objetivando a execução de obras de edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B13, composto por 56 unidades habitacionais pela Associação, por meio de regime de mutirão e autogestão.

Responsável(is): Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Técnico em Exercício) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691).
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-038200/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a contratação de serviços especializados de engenharia para projeto executivo, fornecimento e implementação de um sistema de monitoração eletrônica – Etapa 2 – para a segurança operacional nas linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha do Metrô.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício à época), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época), Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício à época), Wilson Fratini (Gerente de Operações à época) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-17.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-13111/989/18

Representante: ESTRE SPI AMBIENTAL S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15/2018, Processo Administrativo nº 53.221/2017, tendo por objeto a contratação de empresa para recepção e destinação final de resíduos sólidos do

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-12795/989/18

Representante: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 03/2018, Processo Administrativo nº 8981/2017, destinada à delegação, sob regime de concessão, pelo período de 10 (dez) anos,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13039/989/18

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2018, Processo Administrativo nº 8981/2017, tendo por objeto a delegação, sob regime de concessão, pelo período de 10 (dez) anos, das vagas

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13189/989/18

Representante: ALLISSON GONCALVES DE SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 3/2018, Processo Administrativo nº 8981/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, tendo como objeto a delegação, sob

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

TC-13192/989/18

Representante: R DE S ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 57/2018, Processo Administrativo nº 1027/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização da 26ª Fe

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13167/989/18

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 001/2018, Processo Administrativo nº 7919/2017, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de impl

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13340/989/18

Representante: D DELBONI TARPINIAN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão Presencial nº 38/2018, Edital de Pregão nº 57/2018, Processo Administrativo nº 6735/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12936/989/18

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2018, Processo de Compra nº 311/2017, tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de artigos para higiene pesso

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13191/989/18

Representante: VIACAO RAPOSO TAVARES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 005/2018, Processo nº 13.440/2018, que tem por objeto a outorga de permissão para prestação e exploração do serviço público d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13253/989/18

Representante: JCN SOLUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 005/2018, Processo nº 13.440/2018, que tem por objeto a outorga de permissão para prestação e exploração do serviço público d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-10139/989/18

Representante: GOVCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE TACIBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2018, Processo Administrativo nº 01/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de sistemas de contabilidade pública integrada

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10817/989/18

Representante: MARIO ARANTES FERREIRA NETO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Tomada de Preços nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento dos sistemas informatizados para mic

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-16969/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 53/2017, processo nº 61741/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o regist

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12725/989/18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Objeto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ACÓRDÃO

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE REVOGAR A MULTA APLICADA AO PREFEITO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-11446/989/18

Representante: J STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02A/2018, Processo Administrativo nº 1.148/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para coleta de res

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11552/989/18

Representante: R PEIXOTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº02A/2018, Processo Administrativo nº 1.148/2018, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para coleta de resíduos sólidos domést

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11614/989/18

Representante: NOVA OPCAO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02A/2018, Processo Administrativo nº 1.148/2018, do tipo menor preço por tonelada, que tem por objeto a "contratação de empre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-8954/989/18

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Tomada de Preços nº 02/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obras para pavimentação e drenagem da

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

TC-8955/989/18

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Tomada de Preços nº 03/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e obras para pavimentação e serviços co

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12512/989/18

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 027/2018, Processo Administrativo nº 041/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para gerenciamento do vale alimentação para os servidores

Resultado: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AGRAVO

03 TC- 025445/026/12

Agravante: Construtora OAS S/A.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 30 de janeiro de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Construtora OAS Ltda.

Advogado(s): Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Paulo Sergio Paes (OAB/SP nº 80.138), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Daniela Antonelli Lacerda Bufacchi (OAB/SP nº 315.539) e outros.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-027390/026/14

Recorrente(s): MultBeef Comercial Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e MultBeef Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de produtos refrigerados.

Responsável(is): Cristiano Martins de Carvalho (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082) e outros.

Acompanha(m): TC-027388/026/14 e TC-027391/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-027392/026/14

Recorrente(s): J.G. Zana Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a J.G. Zana Alimentos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de produtos estocáveis.

Responsável(is): Cristiano Martins de Carvalho (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082) e outros.

Acompanha(m): TC-027388/026/14 e TC-027391/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-019572/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Home Care Medical Ltda., objetivando o gerenciamento, operacionalização e abastecimento do setor de almoxarifado e farmácia da Secretaria da Saúde.

Responsável(is): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época) e Fábio César Cardoso de Mello (Secretário da Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-17.

Advogado(s): Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Auditoria atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-044120/026/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Guarujá e A. N. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução, no regime de empreitada por preço unitário, de reforma, adequação e ampliação do prédio da Câmara de Guarujá.

Responsável(is): José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-18.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029077/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-001380/001/13

Recorrente(s): Mario de Souza Lima – Prefeito do Município de Barbosa à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Criativa Produções e Eventos Musicais Ltda., objetivando a apresentação musical da artista Soraya Moraes, no evento “Marcha com Jesus”.

Responsável(is): Mario de Souza Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-16.

Advogado(s): Mauricio Machado Ronconi (OAB/SP nº 128.865), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-013414/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Sampa.Org – Rede Pública de Comunicação e Informação.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Sampa.Org – Rede Pública de Comunicação e Informação, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Ademir Angelo Castellari (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a devolver o valor impugnado devidamente atualizado, suspendendo-a de receber novos repasses até a regularização da pendência, conforme disposto nos artigos 36, caput, e 103, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

10 TC-002457/026/15

Município: Taciba.

Prefeito Municipal: Hely Valdo Batistela.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 12-09-17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

Acompanha: TC-002457/126/15 e Expediente(s): TC-000204/005/16.

Auditoria atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-002204/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Vitalis Instituto de Apoio à Saúde e Tecnologia, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Carlos Alberto Malho de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Elenice Maria Marchiori (OAB/SP nº 111.476), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo César Mazieri (OAB/SP nº 106532) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038292/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 20 DE JUNHO.

12 TC-006336/026/11

Recorrente(s): Strategia Consultores Ltda. – Aristogiton Luiz Ludovice Moura – Diretor Presidente, Prefeitura Municipal de Guarujá e Elizabete Maria Gracia da Fonseca - Secretária Municipal de Assistência Social à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Strategia Consultores Ltda., objetivando a consultoria técnica especializada em PES - Planejamento Estratégico Situacional, para implementação de direção estratégica na Secretaria de Governo, de suporte e formulação do Plano Decenal de Educação e da estruturação dos processos organizativos das Secretarias de Educação e da Assistência Social.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época), Ricardo Joaquim Augusto de Oliveira (Secretário Municipal de Governo à época), Priscila Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação à época) e Elizabete Maria Gracia da Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, os termos contratuais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF nº 18.962), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ricardo Cáfaró (OAB/SP nº 189.148), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

13 TC-014059/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de unidade modular de saúde (1.100 m²).

Responsável(is): Valter Correia da Silva (Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa), Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário Municipal de Saúde) e Plínio Alves de Lima (Chefe de Divisão – SA-21).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-16.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-020176/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de unidade modular de saúde (850 m²).

Responsável(is): Plínio Alves de Lima (Chefe de Divisão – SA-21).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-16.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-024236/026/12

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC e Eduardo Cássio Fernandes & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de acessos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

das portarias dos campus e edifícios da Fundação do ABC, Faculdade de Medicina do ABC e Centro Saúde Escola de Capuava.

Responsável(is): Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-06-17.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-016618/989/17 (ref. TC-013357/989/16)

Recorrente(s): Saulo Mariz Benevides – Prefeito Municipal de Ribeirão Pires à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e T. F. de Carvalho – ME, objetivando a contratação para apresentação dos shows principais “Zé Geraldo, Bicho de Pé, Padre Antonio Maria e Dudinha e Mariana com a Galinha Zuleika” no evento “80ª Festa de Nossa Senhora do Pilar”.

Responsável(is): Saulo Mariz Benevides (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-17.

Advogado(s): Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-016615/989/17 (ref. TC-013546/989/16)

Recorrente(s): Saulo Mariz Benevides – Prefeito Municipal de Ribeirão Pires à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e T. F. de Carvalho – ME, objetivando a contratação para apresentação dos shows principais “Zé Geraldo, Bicho de Pé, Padre Antonio Maria e Dudinha e Mariana com a Galinha Zuleika” no evento “80ª Festa de Nossa Senhora do Pilar”.

Responsável(is): Saulo Mariz Benevides (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

publicado no D.O.E. de 27-09-17.

Advogado(s): Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-021814/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação.

Assunto: Convênio realizado entre a Prefeitura Municipal São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação e a Associação Cultural e Educacional Fazendo o Bem, objetivando a ampliação da jornada ampliada escolar dos estudantes do ensino fundamental da rede municipal do ensino, por meio de oficinas de artes visuais, balé, basquete, brincadeiras infantis, capoeira, dança de rua, danças brasileiras, futebol, jogos dramáticos, jogos e confecções de brinquedos, judô, música, skate, vôlei e outras, tudo através de práticas imbricadas.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Luiz Aparecido de Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

19 TC-022329/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Associação Cultural e Educacional Fazendo o Bem, no exercício de 2010.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), Luiz Marinho (Prefeito), Joaquim de Oliveira Ferreira e Luiz Aparecido de Carvalho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos, com as devidas correções, ficando proibida de novos recebimentos até a sua regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Boas Dias do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

20 TC-026427/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Associação Cultural e Educacional Fazendo o Bem, no exercício de 2011.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), Luiz Marinho (Prefeito), Joaquim de Oliveira Ferreira e Luiz Aparecido de Carvalho (Presidentes).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos, com as devidas correções, ficando proibida de novos recebimentos até a sua regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

21 TC-000512/003/12

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas de Natal.

Responsável(is): João Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Finanças de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297284) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002894/003/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

22 TC-000526/003/12

Recorrente(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas de Natal.

Responsável(is): João Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Finanças de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297284) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039582/026/11 e TC-002894/003/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

PEDIDO DE REEXAME

23 TC-002187/026/15

Município: Jundiaí.

Prefeito(s): Pedro Antonio Bigardi.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-15, publicado no D.O.E. de 01-08-17.

Advogado(s): Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Acompanha(m): TC-002187/126/15 e Expediente(s): TC-036653/026/15, TC-030839/026/16, TC-029093/026/15, TC-014510/026/16, TC-000974/003/16, TC-039330/026/15, TC-026875/026/15, TC-026212/026/15, TC-011114/026/16, TC-010465/026/16, TC-006711/026/16, TC-006100/026/16, TC-005821/026/16, TC-001865/003/15 e TC-000555/003/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. .

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-034399/026/11

Recorrente(s): Luiz Fernando Lopes – Ex-Secretário de Obras Públicas e Habitação do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e TERMAQ – Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando pavimentação, drenagem e canalização do Bairro Ribeirópolis.

Responsável(is): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas e Habitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-18.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

25 TC-000259/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo, Milton Álvaro Serafim - Prefeito à época e José Pedro Cahum – Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis, destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Samuel Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 98.795), Fábio Adriani Viana Deste (OAB/SP nº 179.856), Carlos Alberto Cardoso de Oliveira (OAB/SP nº 192.551), Daniela Aparecida dos Reis (OAB/SP nº 229.415), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-002963/003/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

26 TC-000260/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo, Milton Álvaro Serafim - Prefeito à época e José Pedro Cahum – Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. EPP, objetivando o fornecimento parcelado de produtos perecíveis, destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Samuel Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 98.795), Fábio Adriani Viana Deste (OAB/SP nº 179.856), Carlos Alberto Cardoso de Oliveira (OAB/SP nº 192.551), Daniela Aparecida dos Reis (OAB/SP nº 229.415) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-001528/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo, Milton Álvaro Serafim - Prefeito à época e José Pedro Cahum – Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Marcelo Pereira Bezerra - EPP, objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-002920/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeirão Preto e Walter Gomes de Oliveira – Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Walter Gomes de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Leandro Franqueira Valle (OAB/SP nº 375.311), Antonio Carlos Augusto Gama (OAB/SP nº 35.351), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Alexandro João de Moraes Faleiros (OAB/SP nº 241.352), Alexandra Chrtistino da Silva (OAB/SP nº 231.852) e outros.

Acompanha(m): TC-002920/026/14 e Expediente(s): TC-018830/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-002251/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibiúna e Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Brasil Auto Posto Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-0412412/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-008021/989/18 (ref. TC-000192/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Tiago Willian da Silva – ME, objetivando a apresentação da “Banda Maximus” nos bailes carnavalescos nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013 e realização de duas matinês nos dias 10 e 12 de fevereiro, na Praça Luiz Stefanelli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Responsável(is): José Mariano da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-18.

Advogado(s): Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP nº 251.592) e Saulo Gabriel Nunes (OAB/SP nº 331.611).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-008022/989/18 (Ref. TC-000195/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Tiago Willian da Silva – ME, objetivando a apresentação da “Banda Biss de Maringá” nos bailes carnavalescos nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013 e realização de duas matinês nos dias 10 e 12 de fevereiro, na Praça Luiz Stefanelli.

Responsável(is): José Mariano da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-18.

Advogado(s): Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (OAB/SP nº 251.592) e Saulo Gabriel Nunes (OAB/SP nº 331.611).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-009252/989/18 (ref. TC-005435/989/16)

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a empresa Maria Quitéria da Silva Eventos - ME, objetivando a apresentação de show artístico da Banda Imagem composta pela banda e equipe técnica, nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, durante a V Pompeia Folia, a ser realizado na Arena de Esportes e Eventos, na cidade e comarca de Pompéia.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

33 TC-009255/989/18 (ref. TC-008953/989/16)

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e a empresa Dalilo de Souza - ME, objetivando a apresentação de show artístico da Banda Vocalize, composta pela banda e equipe técnica, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2012, durante a IV Pompeia Folia, a ser realizada na Arena de Esportes e Eventos.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000945/013/14

Recorrente(s): Brás de Sarro – Prefeito do Município de Pirangi à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Corporação Musical 7 de Março, objetivando a contratação para realização de shows no palco da praça pública, denominada “Praça Barão do Rio Branco”, em Pirangi – SP, no período de 04 a 08 de março de 2011, cumprindo 6 horas de serviços diários, com fornecimento de som, palco e iluminação.

Responsável(is): Brás de Sarro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-17.

Advogado(s): Daniel Marciel de Sarro (OAB/SP nº 268.897).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000484/013/12 (ref. TC-000945/013/14)

Recorrente(s): Brás de Sarro – Prefeito do Município de Pirangi à época.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – Unidade Regional de Araraquara – UR-13, acerca de possíveis irregularidades constatadas na fiscalização “in loco”, no tocante à inexigibilidade de licitação.

Responsável(is): Brás de Sarro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-17.

Advogado(s): Daniel Marciel de Sarro (OAB/SP nº 268.897).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001728/009/14

Recorrente(s): Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Instituto BrasilCidade, objetivando o levantamento, identificação e correção dos desvios de função atualmente existentes na Prefeitura.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-18.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-002648/026/15

Município: Tabapuã.

Prefeito(s): Jamil Seron.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333) e Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714).

Acompanha(m): TC-002648/126/15 e Expediente(s): TC-013279/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo, Rafael Neubern Demarchi Costa e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PRESENTE PROCESSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

38 TC-020606/026/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santos - Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE, objetivando o gerenciamento de recursos humanos, referentes às estratégias do Agente Comunitário de Saúde da Família.

Responsável(is): Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde à época) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

39 TC-042967/026/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santos - Secretaria Municipal de Saúde à Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde à época) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, recebido dos cofres municipais a título de taxa de administração, e suspendendo-a de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

40 TC-037491/026/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santos - Secretaria Municipal de Saúde à Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE, relativa ao exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Responsável(is): Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde à época) e Tânia Maria Justo (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, recebido dos cofres municipais a título de taxa de administração, e suspendendo-a de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-034352/026/10

Recorrente(s): José Auricchio Júnior –Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Consórcio Diveo-Targetv, objetivando a prestação de serviços especializados de telecomunicações via IP – dados, voz, imagem e fornecimento de equipamentos através de comodato.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito), Silvia de Campos (Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à época), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação à época), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (Secretário Municipal de Segurança Pública à época) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Auricchio Júnior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

42 TC-017427/989/17 (ref. TC-008431/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a Front 360 Comunicação Total Ltda. - ME, objetivando a contratação dos shows “Roger e Rogério”, “Padre Antônio Maria” e “César e Paulinho”, para apresentações na 77ª Festa de Nossa Senhora do Pilar.

Responsável(is): Paulo César Ferreira (Secretário de Esporte, Turismo, Cultura,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/06/2018

Juventude e Lazer à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Milena Araujo (OAB/SP nº 381.681) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 6 de junho de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL